



**PROJETO DE LEI Nº. 49/98-E**  
**Autógrafo**

**DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE  
DO TRANSPORTE COLETIVO  
INTRAMUNICIPAL PARA PESSOAS  
IDOSAS E PESSOAS DEFICIENTES  
DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL,**

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam concedidas, duas passagens de ônibus, mensais e gratuitas das Empresas de Transporte Coletivo, com permissão e concessão de linhas intramunicipais, as pessoas idosas e deficientes de baixa renda, desde que atendidas as seguintes exigências:

- I- possuir rendimento igual ou inferior a um salário mínimo mensal;
- II- estar residindo na zona rural,
- III- ter, pelo menos, 60(sessenta) anos de idade;
- IV- possuir cadastro específico para obtenção do benefício;
- V- possuir foto 3 x 4 com data recente.

Parágrafo Único – Excetuam-se da exigência prevista no inciso III, os portadores de deficiência.

Art. 2º- O cadastro, a distribuição e o controle das passagens, e a emissão da Carteira de Beneficiário, ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, através do Núcleo de Assistência Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

Projeto de Lei nº. 49/98-E - Autógrafo - 2

Parágrafo único – Os documentos necessários para a obtenção do benefício, deverão ser comprovados através dos originais, ficando atribuído ao Setor responsável, o arquivo obrigatório das cópias xerográficas, não havendo custos para a emissão do cadastro e da Carteira de Beneficiário.

Art. 3º- Fica determinado a obrigatoriedade da renovação de cadastro após o 12º (décimo segundo) mês do recebimento do benefício, bem como a revalidação da carteira.

Art. 4º- A utilização do benefício só terá validade mediante a apresentação da Carteira de Beneficiário devidamente em dia.

Art. 5º- Caberá ao Executivo Municipal regulamentar e fiscalizar a aplicação e a execução da presente Lei.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 18 de dezembro de 1998.

**LAURO REINOLDO REETZ**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**HASSO HARRAS BRAUNIG**  
Sec. Mun. de Administração

Agudo, 12 de janeiro de 1999.-

  
Ver. Beto Müller  
Presidente